

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

CONTRATO Nº 25/2021

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE UPGRADE PARA O STORAGE HPE STORESERV 3PAR 8400, QUE FAZEM ENTRE SÍ A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA DRIVE A INFORMÁTICA LTDA - SEI nº 04325.2021-0.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e"

CONTRATADA: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 00.677.870/0005-23, com sede na Rua José Luiz da Rocha, nº 281, Sala 06, Câmara, Serra/ES, CEP. 29164-252, Fone/Fax: (31) 2105-0350 / (31) 2105-0351, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Renato Gomes Ferreira, brasileiro, casada, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-4.673.922, expedida pela SSP/MG e CPF nº 465.801.076-34, E-mail: renato.ferreira@drivea.com.br.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE UPGRADE PARA O STORAGE HPE STORESERV 3PAR 8400, resultante do Pregão nº 37/2020, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Resolução TSE nº Resolução nº 23.234/2010 e da Resolução nº 182/2013/CNJ e da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, bem como pelo que consta no SEI nº 04325.2021-0, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de solução de UPGRADE PARA O STORAGE HPE STORESERV 3PAR 8400, em uso no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. O detalhamento, o prazo estabelecido para cada item e especificações da solução estão estampados no item 2 do Termo de Referência e correspondem ao item 06 da ARP nº 65/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 2.1. Os bens (partes e peças) ofertados deverão possuir garantia fornecida pelo fabricante mediante TERMOS DE GARANTIA que deverão ser entregues juntamente com aqueles, ou estar constante na embalagem original dos fabricantes.
- 2.2. Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia fornecida pelo fabricante mediante TERMOS DE GARANTIA que deverão ser entregues iuntamente com aqueles.
 - a) Nestes casos a garantia estendida representa uma aquisição junto à Fabricante, por isso, o comprovante da aquisição deverá ser entregue juntamente com os equipamentos, serviços, peças ou partes;
 - b) Caso a empresa vencedora do certame seja a fabricante, ainda assim, ela deverá entregar os documentos que comprovem o prazo de garantia ofertado, bem como as condições, dentre elas, o entendimento "on site":
 - c) O prazo da garantia deverá estar expresso no documento e somente poderá ser aceito se tratar-se de garantia do fabricante.
- 2.3. A garantia de que trata este documento visa, durante seu prazo de vigência, excetuando exclusivamente os casos comprovados de mau uso, assegurar o funcionamento dos equipamentos.
 - 2.3.1. O mau uso a ser arguido pela CONTRATADA deverá ser comprovado por laudo técnico firmado pelo engenheiro responsável pela assistência técnica e será apreciado pela equipe técnica do Tribunal.
 - 2.3.1.1. Não havendo concordância da equipe técnica do Tribunal, a CONTRATANTE poderá solicitar laudo de entidade ou empresa independente, ou órgão técnico da União ou do Estado de Mato Grosso;
 - 2.3.1.2. Se constatado que o problema não é decorrente de mau uso, a CONTRATADA será responsabilizada pelos custos adicionais realizados para obtenção do laudo de terceiros, além da substituição do(s) equipamento(s).
 - 2.3.2. As condições climáticas e atmosféricas existentes no Estado de Mato Grosso não poderão ser arguidas pela CONTRATADA como excludentes de responsabilidade pela reparação dos equipamentos.
 - 2.3.3. Condições divergentes, descritas no documento de garantia a ser entregue pela empresa Fabricante (serviço de garantia estendida), cf. Termo de Referência, não a excluirão das obrigações, para tanto, no processo de entrega, a empresa contratada deverá firmar documento que comprove a ciência da Fabricante sobre os termos deste documento.
- 2.4. A garantia "on site" é aquela que deverá ser prestada nas dependências deste Tribunal (endereço do prédio sede).
- 2.5. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados (em qualquer caso) a serem efetuados por técnicos desta Corte, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail (preferencialmente), website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, em qualquer caso em português e dentro do horário comercial (horário oficial de Brasília).
 - 2.5.1. Caso, para a solução do problema, seja necessária a retirada do equipamento das dependências do prédio sede desta Corte, a contratada poderá fazê-lo exclusivamente as suas expensas, mantendo-se inalterado o prazo para conclusão do trabalho.

- 2.5.2. Na hipótese de produto que necessite de peças ou partes importadas e não comuns de mercado, não estando em período eleitoral e a critério da fiscalização do contrato, os prazos poderão ser ampliados para até 24 horas para solução de contomo e 30 dias para solução definitiva.
- 2.5.3. O Tribunal poderá solicitar medidas de apagamento de dados em discos, nos casos de trocas.
- 2.6. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos fixados neste documento quanto a garantia será solidária entre a empresa licitante e a Fabricante da Solução. Em qualquer caso, o descumprimento dos prazos poderá acarretar as penalidades previstas neste Edital à empresa licitante e a Fabricante solidária.
- 2.7. Para fins de garantia estendida, considerar-se-á o modelo comercializado pela empresa HPE, nos seguintes termos:
 - a) Os equipamentos, portes, peças e etc. ofertados deverão possuir total compatibilidade física e lógica com o sistema de armazenamento HPE StoreServ 3PAR 8400, existente no Tribunal, devendo ser considerada na oferta as funcionalidades básicas pertinentes a utilização no subsistema de armazenamento com as funcionalidades básicas e nativas dele, podendo ser superiores;
 - b) Com base nestas condições (garantia, suporte e tempo de solução SLA), somente serão aceitas ou consideradas proposta contendo itens originais HPE, não sendo aceitos itens genéricos ou similares para integração nos equipamentos;
 - c) Justificativa: trata-se de equipamento especializado com informações sensíveis que somente poderá ser manuseado por pessoal certificadamente experiente e com conhecimentos sobre a fabricação, montagem e manutenção de equipamentos desta marca e modelo.
- 2.8. Os prazos para comprimento dos serviços de garantia, descritos ao longo de todo este documento, constituem o SLA.
 - 2.8.1. Os atrasos, em dias para atendimento, dos chamados serão punidos da mesma forma que no caso do atraso na entrega e serão computados sobre o valor total da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

- 3.1. A Contratada é a responsável pela segurança das informações, as quais eventualmente terá acesso em virtude da prestação dos serviços, entrega de bens, troca de equipamentos e etc.
- 3.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;
- 3.3. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.
- 3.4. A princípio, toda e qualquer informação disponível na Sede do Tribunal, nos Cartórios Eleitorais e nas Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da execução dos serviços durante o período de garantia (serviços on site ou remotos) -, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.
- 3.5. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. A presente contratação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua publicação no Diário Ofical da União, considerando a garantia fornecida pela CONTRATADA.
- 4.2. Os equipamentos, a cada aquisição, deverão ser entregues em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho.
- 4.3. entrega dos equipamentos deverá observar o disposto no tópico 5 do Termo de Referência, no que se refere aos prazos, endereços e procedimentos a serem observados.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA: R\$ 239.936,00 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e seis reais), pelos equipamentos a serem adquiridos, conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL RS
6	Unidade disco Marca: HPE Modelo: Disco SDD SFF para 3par 8400	32	7.498,00	239.936,00
VALOR TOTAL				239.936,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, treinamentos, garantia, frete, seguro, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
 - all 0.14.111.02.122.0033.20GP.0051 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso:
 - b) PTRES: 167806;
 - c) Elemento de Despesa: 449052 -35 Material de Tic (permanente)
 - d) PI: INV EQUTIC
- 6.2. Foi emitida em 17/09/2021, a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2021 NE000419 no valor de R\$ 239.936,00 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e seis reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **7.2.** O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o **30º** (trigésimo) dia posterior à apresentação da nota fiscal/fatura com código de barras, enviada em duas vias, com todos os campos preenchidos, dados da contratação e sem rasuras, observado o disposto na Lei n.º 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.2.1.** A fiscalização atestará a fatura ou, em caso de execução irregular, relatará de forma circunstanciada, o que implicará na interrupção do prazo para pagamento.
 - **7.2.2.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo reiniciar-se-á a partir da reapresentação da fatura corrigida.
- 7.3. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade trabalhista (CNDT) e adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF), quitação de tributos e contribuições federais, de Dívida Ativa da União, bem como a quitação de impostos e taxas que incidam sobre a presente contratação.
- 7.4. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.
- **7.5.** A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:
 - a) A data de emissão da nota fiscal;
 - b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
 - c) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada, bem como os equipamentos, softwares e serviços entregues e o prazo de garantia;
 - d) O número da conta bancária da empresa, nome do banco/código e respectiva agência, para recebimento dos créditos.
- 7.6. Antes do pagamento, a Unidade responsável verificará no SICAF (on-line) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 7.6.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.
 - **7.6.2.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - **7.6.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - **7.6.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - **7.6.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.7. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.
- **7.8.** O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada, independentemente da aceitação desta, que poderá recorrer da decisão no prazo de cinco dias da ciência.
- 7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - **7.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.
- **7.10.** Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço dos equipamentos e serviços é fixo e irreajustável durante o prazo de vigência deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** A fiscalização/gestão e o acompanhamento deste Contrato serão executados por representantes da administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73, II da Lei n. 8.666/93, da resolução CNJ nº 182/2013 e de conformidade com a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo a este:
 - **9.1.1.** Acionar a contratada para atendimento de demandas afetas ao objeto deste Termo, devendo promover a avaliação e fiscalização do serviço executado e dos equipamentos entregues;
 - 9.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
 - 9.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
 - 9.1.4. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.
 - **9.1.5.** Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).
 - 9.1.6. Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011.
- 9.2. As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização, Gestor e/ou Fiscal.
- 9.3. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões deste contrato e do Termo de Referência.
- **9.4.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);
- 9.5. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na Resolução TSE n. 23.234/10 e na Portaria TRE nº 693/2011.
- 9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da Contratada:
 - 10.1.1. Entregar os bens e serviços de acordo com as especificações contidas no termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado.
 - 10.1.2. Arcar com a responsabilidade pela troca dos equipamentos que estiverem com defeito de fabricação.
 - 10.1.3. Para todos os bens, deverá ser fornecido certificado de garantia emitido pela empresa contratada ou pelo fabricante obedecendo aos prazos descritos em cada tópico.
 - 10.1.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
 - 10.1.5. Realizas os serviços nos prazos fixados (SLA);
 - 10.1.6 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão.
 - 10.1.7. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
 - 10.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
 - 10.1.9. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir.
 - 10.1.10. Na hipótese de atraso na entrega ou ainda a não substituição do produto/material, quando este apresentar alguma irregularidade, a fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, antes de vencer o prazo de entrega ou de reapresentação do produto/material, diretamente à fiscalização por meio dos seguintes endereços eletrônicos: ciec@tre-mt.jus.br , o qual será submetido ao Diretor-Geral do TRE-MT.
 - 10.1.11. A empresa contratada poderá formalizar as comunicações por e-mail, principalmente à fiscalização do contrato por meio dos e-mails: ciec@tre-mt.jus.br.
 - **10.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e ou a instalações do Tribunal ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos materiais.
 - 10.1.13. Aceitar os acréscimos e supressões no fornecimento, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.
 - 10.1.14. Receber e responder as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria.
 - 10.1.15. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade.
 - 10.1.16. Manter atualizados os canais da central de serviços para reparos e canais de comunicação para assistência técnica fornecidos pelos fabricantes durante a vigência da garantia a ser contratada juntamente com os bens.
 - 10.1.17. Entregar os certificados de garantia ou documentos que certifiquem a aquisição da garantia nos moldes deste documento.
 - 10.1.18. Intermediar as relações do Tribunal com a Fabricante da Solução.
 - 10.1.19. É obrigação da empresa observar as condições de sigilo descritas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Recusar os bens e serviços que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento parcial da contratação.
- 11.1.2. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações do Tribunal:
- 11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato:
- 11.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 11.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- 11.1.6. Verificar a manutenção pela Contratada de todas as condições de habilitação estabelecidas na licitação, durante a execução do
- 11.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 11.1.8. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;
- 11.1.9. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;
- 11.1.10. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E RECEBIMENTOS PROVISÓRIO

- 12.1. O prazo de entrega para todos equipamentos, os assessórios e os materiais, bem como para conclusão de eventual serviço ou serviço de upgrade é de 60 (sessenta dias) a contar do recebimento por e-mail da nota de empenho ou da assinatura do contrato (considerando sempre a primeira formalização, qualquer que seja).
- 12.2. O prazo para início da prestação dos serviços de garantia para o equipamento existente (incluindo neste, o prazo de entrega do Termo de Garantia da Fabricante ou documento similar) será de dez dias a contar do recebimento por e-mail da nota de empenho ou da assinatura do contrato (considerando sempre a primeira formalização, qualquer que seja).
 - 12.2.1. Um quadro similar ao constante no subitem 2.7.5 do Termo de Referência deverá ser fornecido informando o part number dos equipamentos e partes cobertas pela garantia da Fabricante.
- 12.3. Os equipamentos, os assessórios e os materiais deverão ser entregues em horário de expediente, na Seção de Patrimônio na sede deste Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4750, Centro Político Administrativo – Setor "E", Cuiabá – MT, acompanhados concomitantemente dos termos de garantía e da correspondente nota fiscal, a qual deverá, a cada entrega, ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva e conter as informações bancárias para quitação.
 - 12.3.1. O recebimento neste caso configura o recebimento provisório.
 - 12.3.2. Na oportunidade serão conferidos tão somente os volumes entregues pela empresa transportadora,
- 12.4. Eventuais pedidos de informações, dilação de prazo ou substituição de equipamentos poderão ser protocolados ao Tribunal ou enviados por e-mail à ciec@tre-mt.jus.br.
- 12.5. No caso de envio por e-mail, é exigível a prova de recebimento por parte da unidade, acusando a ciência do pedido formulado e não somente a confirmação de leitura ou entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS EQUIPAMENTOS

- 13.1. A entrega e o recebimento dos bens pelo setor de patrimônio deste Tribunal configurar-se-á recebimento provisório. Na oportunidade serão conferidos tão somente os volumes entregues pela empresa transportadora.
- 13.2. Caso não haia prova da compra da agrantia na forma do Item 4 do Termo de Referência, a ser verificada diretamente com o fabricante, os equipamentos serão reieitados.
- 13.3. Após a entrega provisória, iniciar-se-á o recebimento definitivo no primeiro dia útil subsequente, com prazo de conclusão de 20 (vinte) dias.
 - 13.3.1. No recebimento definitivo serão observadas as condições dos equipamentos e realizados testes no conjunto ou por amostragem a critério da equipe técnica.
 - 13.3.2. Não serão aceitos os equipamentos, os assessórios ou os materiais que não atenderem o Edital ou que apresentarem qualquer falha no funcionamento.
 - 13.3.3. Os bens rejeitados deverão ser substituídos pela empresa contratada em, no máximo, 15 dias sob suas completas expensas.
 - 13.3.4. O atraso na troca dos bens não recebidos que ultrapassar o prazo descrito neste documento, resultará na mesma sanção da entrega em atraso.
 - 13.3.5. O procedimento de recebimento provisório deverá durar no máximo 20 dias, salvo se a empresa contratada não apresentar informações suficientes para o atesto dentro do prazo ou entregar equipamentos fora das especificações.
 - 13.3.6. No caso de entregas que requerem a prestação de serviços para complementação e conclusão, o agendamento dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo de entrega, podendo outro maior ser indicado pelo Tribunal.
- 13.4. Na eventualidade de pedido de substituição do produto ofertado no momento da licitação, serão suspensos os prazos de recebimento até a elaboração de parecer da unidade técnica e confirmação da Secretaria de Administração e Orçamento.
 - 13.4.1. Caso o parecer seja favorável, os prazos serão interrompidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Independentemente de outras sanções legais, do disposto no Acordo de Níveis de Serviços e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- 14.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- 14.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.
 - 14.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.
 - 14.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.
- 14.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.
 - 14.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;
- 14.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.
 - 14.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.
 - 14.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:
 - I a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
 - II a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
 - III que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
 - 14.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, , observando, para tanto, o disposto no item 14.7.
- 14.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:
 - a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
 - b) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta 4 (quatro) meses;
 - c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
 - d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
 - e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
 - f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
 - g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
 - h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
 - i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
 - j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.
- 14.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.
- 14.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.
- 14.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

- 14.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:
 - 14.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.
 - 14.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobranca do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- 14.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 14.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU) exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 15.4.1. Balanco dos eventos contratuais iá cumpridos ou parcialmente cumpridos:
 - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá-MT- Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossiblidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT. 22 de setembro de 2021.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo Diretor Geral do TRE-MT

Renato Gomes Ferreira

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Tania Yoshida de Oliveira CPF: 415.147.501-04

Maria Eliane Haruko Imada Sakata

CPF: 906.401.601-15

04325 2021-0 0326165v12